

Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal